



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 4/2019/CPL - SEDE/CGLOG/DEADM/PRESI

PROCESSO Nº 25100.000471/2019-39

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

NOTA TÉCNICA Nº 04/2019/CPL/FUNASA

PROCESSO Nº 25100.000.471/2019-39

INTERESSADO: COSEG

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos

INTRODUÇÃO

Trata-se o presente de licitação para o fornecimento, montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluso rede elétrica, cabeamento e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de promover uma melhoria nas condições de trabalho aos servidores e colaboradores devido à reocupação do Edifício Sede

DO PARECER PFE

Após análise dos autos e em atenção ao exposto pela Procuradoria Federal

Especializada – PFE no PARECER Nº 00015/2019/GAB/PFE/PFFUNASA/PGF/AGU (SEI 1376651), com as recomendações a serem atendidas, seguem comentários e providências pertinentes:

DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS

Recomendação PFE: 27. Ressalva-se, entretanto, que ao analisarmos a última versão do TR (sei nº 1246255) observamos a ausência de sua aprovação pela autoridade competente. Da mesma forma, entendemos que não há aposição, pela autoridade competente, de decisão acerca do prosseguimento do Processo Administrativo, nos moldes do art. 38, caput da LLCA, art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005. 28. No ponto, é necessário saneamento antes da abertura da fase externa da licitação.

Resposta da CPL: Foi atendido conforme Despacho nº 129 SEI (1387772).

Recomendação PFE: 40. Portanto, é necessário que se inclua a autorização do dispêndio com base nos dispositivos acima mencionados.

Resposta da CPL: Embora no Despacho nº 129 conste a resposta: “A autorização referenciada neste item é para nova contratação, de acordo com a Portaria FUNASA nº 4.262/2019, o que deverá ser solicitado pela CPL, tão logo tenha concluída a Nota Técnica em atendimento ao referido Parecer”, o Orçamento 2019PE800047 SEI (1287283) é atualizado pós inclusão de mais aparelhos de ar condicionado.

Recomendação PFE: 63. No caso em tela, não há, ainda, para a última versão do valor estimado a indicação de previsão de recursos orçamentários.

Resposta da CPL: Respondido acima, o Orçamento 2019PE800047 SEI (1287283) inclui todos os aparelhos solicitados após a última versão.

Recomendação PFE: 75. No caso concreto, constou no item 3.3 do TR o critério de sustentabilidade ambiental. Todavia, recomenda-se que a área técnica, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, apresente a justificativa no TR para o critério ou prática, e atesto de que a sua fixação preserva o caráter competitivo do certame (isto é, não acarreta reserva de mercado). 76. Por fim, saliente-se que quanto à exigência de qualquer critério ambiental, é preciso que a Administração esteja atenta para a forma de comprovação do cumprimento da citada exigência, por exemplo, mediante declaração assinada pela contratada. Saliente-se ainda que essas exigências só podem ser efetivadas por ocasião da contratação, nunca na habilitação.

Resposta da CPL: A resposta da área técnica está contida no Despacho nº 131 SEI 1393487 e foi adicionado o item 10.2. da Cláusula Décima da Minuta do Contrato, mediante a sugestão do setor requisitante, consoante despacho acima mencionado.

Recomendação PFE: 85. a. Conforme acima esclarecido, considerando a opção feita pela FUNASA para esta contratação, mister que se aportem aos autos as justificativas necessárias para o afastamento da “fração reservada” às ME ou EPP. Caso contrário, é preciso que se especifique no item do OBJETO a fixação da cota, utilizando, para tanto, o modelo disponibilizado pela AGU no site https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175;

Resposta da CPL: Conforme Edital, após retificação, foi adicionado o item 4.2. onde consta participação exclusiva de ME/EPP para o item 1.

Recomendação PFE: 85. b. Item 8 – em que pese a ampla previsão de como será dado o recebimento provisório e definitivo do bem adquirido, recomendamos a complementação do ponto como sugerido COTA n. 00027/2019/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU;

Resposta da CPL: Foi atendido conforme Despacho nº 129 SEI (1387772).

Recomendação PFE: 85. c. Item 12 – O TR prevê vigência contratual de 12 meses, contados de sua assinatura. Quanto ao ponto, apenas esclarecemos que a vigência do contrato poderá sim ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011

Resposta da CPL: Foi respondido pela área técnica no Despacho nº 129 SEI (1387772).

Recomendação PFE: 85. d. Adequar o item 15.4 com as indicações corretas quanto aos subitens ali citados, é saber, 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4;

Resposta da CPL: Foi respondido pela área técnica no Despacho nº 129 SEI (1387772).

Recomendação PFE: 85. e. Ratificando o contido na COTA n. 00027/2019/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU, recomenda-se mais uma vez, em observância ao inciso XI do art. 30 da IN 05/17, a inserção de cláusula dos recursos orçamentários, de modo a indicar a dotação orçamentária da contratação;

Resposta da CPL: Foi respondido pela área técnica no Despacho nº 129 SEI (1387772).

Recomendação PFE: 85. f. No item 20, sugere-se iniciar o subitem 20.1 com “O Contratado é obrigado a ...”;

Resposta da CPL: Foi respondido pela área técnica no Despacho nº 129 SEI (1387772).

Recomendação PFE: 91. a. Tal como recomendado no tópico relativo à análise do TR, considerando a opção feita pela FUNASA para esta contratação, mister que se aportem aos autos as justificativas necessárias para o afastamento da “fração reservada” às ME ou EPP (Inserida a justificativa, desnecessária é a previsão contida nos itens 4.4.1.1, 4.4.1.2, 6.17, 7.8 e 8.17). Caso contrário, é preciso adequar o modelo do ato convocatório indicando em qual item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Resposta da CPL: Conforme mencionado acima, foi realizada a alteração e inserido o item 4.2. no Edital, onde consta que o item 1 será exclusivo para ME/EPP.

Recomendação PFE: 91. b. Retificar o item 15.4 para adequá-lo ao prazo de vigência do contrato previsto no termo de referência (sei nº 1246255).

Resposta da CPL: Alteração realizada.

CONCLUSÃO

As recomendações da PGF foram cumpridas, desta forma solicitamos, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, autorização da autoridade competente para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia Bairros dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/07/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1394412** e o código CRC **46810950**.